Banco de Portugal

Carta Circular nº 38/2004/DSB, de 30-04-2004

ASSUNTO: Prazos de reavaliação dos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre os prazos de reavaliação aplicáveis aos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio e considerando que é aconselhável que as instituições mantenham um plano de reavaliação dos referidos imóveis para efeitos do provisionamento de potenciais menos valias, o Banco de Portugal vem transmitir a V. Exas. o seguinte entendimento:

- a) aos imóveis que, previamente à sua entrada no património das instituições, já se encontravam a garantir créditos e tenham sido objecto de avaliações anteriores, deverá continuar a aplicar-se o calendário de reavaliação estabelecido na alínea a) do nº 6 do número 3.º do Aviso nº 3/95 (de três em três anos);
- b) nos casos em que os imóveis não tenham sido objecto de avaliações anteriores em virtude de, designadamente, não se encontrarem a garantir créditos, a primeira avaliação deverá ocorrer no prazo de três meses após o seu reconhecimento no activo, aplicando-se, para as reavaliações subsequentes, a periodicidade de três anos.

Em ambos os casos, o cálculo do valor do imóvel deverá ser determinado por um avaliador independente ou por unidade de estrutura da própria instituição, à semelhança do que se encontra estabelecido no Aviso nº 3/95 para as garantias hipotecárias.